

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Município de Armação dos Buzios - RJ
À Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNIVAS COMPRAS.GOV Nº 90005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13873/2023

A empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.088.241/0001-47 neste ato representada por pelo seu representante legal o Engenheiro Civil Sr. Leandro Henrique Soares Porto já devidamente qualificada e habilitada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão da comissão de licitação que inabilitou a recorrente na concorrência eletrônica nº 002/2024 desta municipalidade.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente Recurso é tempestivo uma vez que o item 18.2 do Edital de Licitação em referência concede o prazo de 3 dias uteis contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, fato este ocorrido em 27 de Agosto de 2024, passando o prazo a correr em 28 de Agosto de 2024.

2. Assim, o termo final do prazo para interposição de recurso administrativo contra a decisão é o dia 30 de Agosto de 2024.

II – DOS FATOS

No dia 06(seis) de agosto de 2024, deu-se abertura a sessão de lances da referida concorrência, tendo a empresa Terrplan Serviços LTDA ofertado a décima quarta melhor proposta, e após a desclassificação das empresas melhores classificadas, em cumprimento ao disposto em edital, em se tratando de micro

empresa ou empresa de pequeno porte, no dia 21 de agosto de 2024 oportunizou-se a chance da recorrente de cobrir o preço da empresa ora então melhor classificada no certame, convocação esta atendida, tendo a recorrente ofertado a melhor proposta com valor de R\$ 2.661.000,00 (Dois milhões seiscentos e sessenta e um reais), e instada a apresentar sua proposta readequada e documentos de habilitação até as 18:20 do mesmo dia a convocação, tendo a recorrente enviado todos os documentos as 17:41:01 do mesmo dia.

Após no dia 22 de agosto de 2024 deu-se reabertura da sessão onde fora apresentada a inabilitação da recorrente pelo motivo exposto: **Não apresentou a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da SEDE da pessoa jurídica, exigida no item 17.5.3 do instrumento convocatório.**

III – Das Alegações da Recorrente e fundamentos para reconsideração da decisão

Cumpramos ressaltar que no cadastro do sistema SICAF existe anexado certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da recorrente emitido em 02 de fevereiro de 2023, estando esta vencida.

De forma tempestiva esta distinta comissão optou por inabilitar a recorrente, alegando a não apresentação da certidão, o que se deu de forma equivocada, pois conforme informado, havia certidão no cadastro do SICAF, tendo esta comissão o dever segundo o disposto no art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/21, de solicitar a atualização da referida certidão.

O artigo 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem os seguintes objetivos para a complementação de informações:

- Complementar informações sobre os documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame
- Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

Ferindo também o benefício de micro empresa ou empresa de pequeno porte quanto a regularização na apresentação de documento com validade expirada.

Acórdão nº 1211/2021-Plenário, Representação, Processo TC nº 018.651/2020-8, relator: ministro Walton Alencar Rodrigues, data da sessão: 26/5/21, ata 18/2021 - Plenário.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A seguir trecho da decisão e parte destacado do voto do relator WALTON ALENCAR RODRIGUES, integra.

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;**

“... Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.

Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 (ainda não-vigente) admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Portanto não há falar em reavaliação do previsto no recente Decreto 10.024/2019, uma vez que o normativo já admite o saneamento dos documentos de habilitação e da proposta em seu art. 47.

Da mesma forma, o sistema Comprasnet permite a execução deste ato, por meio da abertura do chat, para envio dos documentos solicitados, como ocorreu no caso concreto relatado nesta representação, devendo o pregoeiro obrigatoriamente fundamentar seu ato.

Nesse sentido, a fim de evitar interpretações equivocadas do Decreto 10.024/2019, é necessário apenas deixar assente que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

TERRPLAN SERVIÇOS

CNPJ: 43.088.241/0001-47

Rua Comandante Ituriel, 1612 Lt 87 Unt 10 - Fluminense -
São Pedro da Aldeia – RJ CEP: 28.941-348 / CEL :22 2621--2866
e-mail: terrplanservicos@gmail.com

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

No que concerne ao segundo ponto da oitava, relativo ao momento em que se deve anexar o arquivo da proposta no sistema, a Seges/ME informou que adotará medidas para promover alteração no sistema Comprasnet a fim de que o ato ocorra posteriormente à fase de lances, não havendo mais considerações a serem feitas.” (grifo nosso)

Como visto, eventual insuficiência de documentos de habilitação merece atenção da comissão de licitação a fim de que sejam complementados com as informações ante a pré-existência a participação no certame licitatório.

Tal virada jurisprudencial tem escopo único e exclusivo de permitir ao ente público a maior vantajosidade das propostas, maior concorrência e destacou-se que não fere a isonomia a permissão de complementação de documentos.

Em seu julgado o Tribunal de Constas da União apontou que a Lei 14.133/2021 deve ser observada de forma permitir eventuais correções:

64 da Lei nº 14.133/2021:

artigo 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado

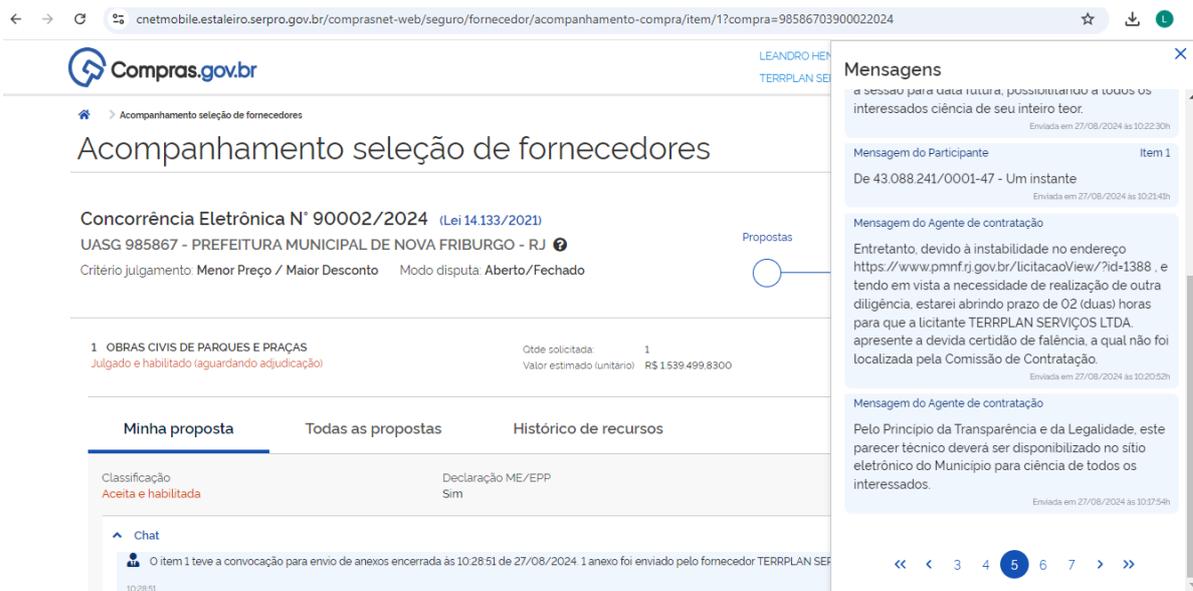
registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento."

Como expresso no voto do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, verificou-se o seguinte: "(...) **admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)**".

Indo mais adiante, citamos o caso ocorrido no dia 27 de agosto de 2024, cinco dias após a inabilitação da recorrente por este município.

A mesma participava de licitação pelo mesmo portal de compras, realizada pelo município de Nova Friburgo – RJ sobre nº 90002/2024, onde fora constata a ausência do mesmo documento, no entanto, a comissão daquela municipalidade, de forma correta, efetuou abertura de prazo para apresentação do documento conforme imagens anexadas abaixo.



The screenshot shows the 'Compras.gov.br' interface. The main content area is titled 'Acompanhamento seleção de fornecedores' and displays details for 'Concorrência Eletrônica N° 90002/2024' (Lei 14.133/2021) under 'UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ'. The criteria are 'Menor Preço / Maior Desconto' and the mode is 'Aberto/Fechado'. A table lists one item: 'OBRAS CIVIS DE PARQUES E PRAÇAS' with a value of R\$ 1.539.499.8300. The status is 'Aceita e habilitada'. A chat window is open, showing a message from the supplier: 'O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:28:51 de 27/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TERRPLAN SE'.

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Concorrência Eletrônica N° 90002/2024 (Lei 14.133/2021)
 UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Propostas

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

1 OBRAS CIVIS DE PARQUES E PRAÇAS
 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Ode solicitada: 1
 Valor estimado (unitário): R\$ 1.539.499.8300

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Classificação: Aceita e habilitada
 Declaração ME/EPP: Sim

Chat

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:28:51 de 27/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TERRPLAN SE

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Concorrência Eletrônica N° 90002/2024

Mensagem do Agente de contratação
 Sendo assim, concedo à licitante, prazo de 02 (duas) horas, em cumprimento ao disposto no art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/21, para devida apresentação da certidão de falência, conforme exigências editalícias.
 Enviada em 27/08/2024 às 10:25:12h

Mensagem do Agente de contratação
 Após o prazo desta diligência, caso haja volta da estabilidade do site do Município, estarei marcando a sessão para data futura, possibilitando a todos os interessados ciência de seu inteiro teor.
 Enviada em 27/08/2024 às 10:22:30h

Mensagem do Participante Item 1
 De 43.088.241/0001-47 - Um instante
 Enviada em 27/08/2024 às 10:21:47h

Mensagem do Agente de contratação
 Entretanto, devido à instabilidade no endereço <https://www.pmf.rj.gov.br/licitacao/view/?id=1388>, e tendo em vista a necessidade de realização de outra diligência, estarei abrindo prazo de 02 (duas) horas

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Concorrência Eletrônica N° 90002/2024 (Lei 14.133/2021)
 UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Propostas

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

1 OBRAS CIVIS DE PARQUES E PRAÇAS
 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Ode solicitada: 1
 Valor estimado (unitário): R\$ 1.539.499.8300

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Classificação: Aceita e habilitada
 Declaração ME/EPP: Sim

Chat

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:28:51 de 27/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TERRPLAN SE

Mensagens

certame, tao logo se reestabeceça, o parecer tecnico estará sendo disponibilizado, para ciência de todos.
 Enviada em 27/08/2024 às 10:29:02h

Mensagem do Participante Item 1
 De 43.088.241/0001-47 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:28:51 de 27/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TERRPLAN SERVICOS LTDA, CNPJ 43.088.241/0001-47.
 Enviada em 27/08/2024 às 10:28:51h

Mensagem do Agente de contratação
 Ressaltando que a exigência deverá ser cumprida no prazo estipulado, sob pena de inabilitação.
 Enviada em 27/08/2024 às 10:27:59h

Mensagem do Agente de contratação Item 1
 Sr. Fornecedor TERRPLAN SERVICOS LTDA, CNPJ 43.088.241/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1 Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 27/08/2024. Justificativa: Prezado participante, solicito juntada da certidão de falência, no prazo estipulado de 02 (duas) horas, conforme instrumento convocatório.
 Enviada em 27/08/2024 às 10:26:27h

Sendo de pronto atendido ao chamamento e sendo posteriormente declarada habilitada conforme anexo abaixo.

← → ↻ cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/1?compra=98586703900022024 ☆ ↕

Compras.gov.br LEANDRO HE...
TERRPLAN SE...

Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Concorrência Eletrônica N° 90002/2024 (Lei 14.133/2021)
UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ ⓘ
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Propostas

1 OBRAS CIVIS DE PARQUES E PRAÇAS Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)	Ctde solicitada: 1 Valor estimado (unitário): R\$ 1.539.499,8300
--	---

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Classificação: Aceita e habilitada Declaração ME/EPP: Sim

Chat

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:28:51 de 27/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TERRPLAN SE...

10:28:51

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Concorrência Eletrônica N° 90002/2024

Mensagem do Agente de contratação

Desde já, agradeço a todos pela participação nesta Concorrência. Até a próxima.

Enviada em 28/08/2024 às 15:32:50h

Mensagem do Agente de contratação Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/08/2024 15:15:15.

Enviada em 28/08/2024 às 15:05:15h

Mensagem do Agente de contratação

Informo que realizaremos a habilitação da empresa TERRPLAN SERVICOS LTDA, no sistema, ocasião em que será aberto automaticamente o prazo de 10 (dez) minutos para registro de eventuais intenções de recurso, referentes, exclusivamente, à fase de habilitação.

Enviada em 28/08/2024 às 15:03:10h

Mensagem do Agente de contratação

Tenho sido dada ciência do teor do parecer técnico.

Cumpra ainda ressaltar que toda a documentação necessária a devida habilitação da Licitante é retirada do SICAF, pelo agente de contratação, e havendo necessidade conforme disposto no **item 16** do edital e no art. 36, §1º, da IN Seges/ME nº 73/2022, a comprovação dos requisitos de habilitação será aferida pelo Agente de Contratação a partir de consulta ao SICAF. Se porventura for necessário solicitar envio de documentação não inserida no SICAF, esta deverá ser enviada através do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 horas, podendo ser prorrogado por igual período, sendo a documentação ora enviada pelo sistema apenas complementar, e adicional ao certame.

Ainda no Edital de Licitação 002/2024 na página 15 subitens 16.7 e 16.8 o mesmo informa o demonstrado abaixo.

16.7 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.8 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

Sendo portanto demonstrado de forma inequívoca que a inabilitação da recorrente se deu de forma errada. Pois conforme as próprias regras editais o

agente deveria ter acionado a recorrente a apresentar a documentação correta e anexada aos autos deste recurso.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que seja reconsiderada a inabilitação da recorrente sendo o presente Recurso administrativo **DEFERIDO**, no intuito de habilitar a empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA**, sagrando a mesma vencedora do certame, pois conforme demonstrado a mesma atendeu expressamente todas as exigências do edital e seus anexos, em estrita observância aos Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

E caso haja qualquer dúvida diante o exposto acima solicitamos ainda que sejam realizadas as diligências necessárias a fim de sanar qualquer dúvida e que a empresa **TERRPLAN SERVIÇOS LTDA** está à disposição desta distinta comissão para qualquer esclarecimento.

São Pedro da Aldeia, 29 de Agosto de 2024

TERRPLAN SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 43.088.241/0001-47

TERRPLAN SERVIÇOS
CNPJ: 43.088.241/0001-47
Rua Comandante Ituriel, 1612 Lt 87 Unt 10 - Fluminense -
São Pedro da Aldeia – RJ CEP: 28.941-348 / CEL :22 2621--2866
e-mail: terrplanservicos@gmail.com

ANEXOS INSERIDOS PRA COMPROVAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA – CERTIDÃO N° 2023.1607177.629-1, ESTA CONSTANTE NO SICAF Á ÉPOCA DA ABERTURA DO CERTAME – VENCIDA.

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA – CERTIDÃO N° 2024.3003500.993-1, ANEXADA COM VALIDADE NA ABERTURA DO CERTAME.

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA – CERTIDÃO N° 2024.3479681.166-1, ANEXADA COM VALIDADE ATUALIZADA.



CERTIDÃO

2023.1607177.629-1

Modelo Fins Especiais

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas Criminais;
- V - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- VI - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- VII - Ações Acidentárias;
- VIII - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- IX - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- X - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- XI - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- XII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- XIII - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- XIV - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude - Infratores;
- XV - Ações privativas das Varas de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- XVI - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- XVII - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XVIII - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude e do Idoso - Idosos;
- XIX - Ações privativas dos Juizados Fazendários, desde:

dois de fevereiro de dois mil e três até dois de fevereiro de dois mil e vinte e três,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de TERRPLAN SERVIÇOS LTDA e CNPJ: 43.088.241/0001-47, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.1607177.629-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Fim Especial) - Participar de Licitações.

VANIA NAZARETH NUNES BARBOSA - Matr. 26660 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAO PEDRO DA ALDEIA DCP
Rua Antônio B. Siqueira, s/n
CEP: 28.940-000 - CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Folha: 2 de 2

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAE79164-MSS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Emitida em 02/02/2023 10:12:47
SÃO PEDRO DA ALDEIA, 02 de fevereiro de 2023.

Emolumentos
Gratuito/Isento

-
- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
 - ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
 - ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
 - ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 - ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
 - ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



CERTIDÃO

2024.3003500.993-1

Modelo Fins Especiais

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNUC - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas Criminais;
- V - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- VI - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- VII - Ações Acidentárias;
- VIII - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- IX - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- X - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- XI - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- XII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- XIII - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- XIV - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude - Infratores;
- XV - Ações privativas das Varas de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- XVI - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- XVII - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XVIII - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude e do Idoso - Idosos;
- XIX - Ações privativas dos Juizados Fazendários;
- XX - Ações de Combate ao Crime organizado.;
- XXI - Ações de Crimes contra a Criança e Adolescente., desde:

treze de maio de dois mil e quatro até treze de maio de dois mil e vinte e quatro,

NADA CONSTA no(s) CNPJ: 43.088.241/0001-47 e TERRPLAN SERVIÇOS LTDA, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2024.3003500.993-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Fim Especial) - PARTICIPAR DE LICITAÇÕES.

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAO PEDRO DA ALDEIA DCP
Rua Antônio B. Siqueira, s/n
CEP: 28.940-000 - CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Folha: 2 de 2

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAK88006-SJB
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



ARILSON RODRIGUES DE SOUZA - Matr. 18527 - TECNICO JUDICIARIO I deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 13/05/2024 17:02:54
SÃO PEDRO DA ALDEIA, 13 de maio de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

-
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
 - ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
 - ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
 - ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 - ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
 - ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
 - ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



CERTIDÃO

Modelo Cível

2024.3479681.166-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;

II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;

III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

V - Ações Acidentárias;

VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;

VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;

VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

vinte e dois de agosto de dois mil e quatro até vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro,

NADA CONSTA no(s) CNPJ: 43.088.241/0001-47 e TERRPLAN SERVICOS LTDA, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2024.3479681.166-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - PARTICIPAR DE LICITAÇÃO.

ARILSON RODRIGUES DE SOUZA - Matr. 18527 - TECNICO JUDICIARIO I deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 22/08/2024 14:55:39

SÃO PEDRO DA ALDEIA, 22 de agosto de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.